



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 26/02/2019**

**ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

01 TC-001515/026/13

Interessado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. – EMTU/SP.

Responsável(is): Joaquim Lopes da Silva Junior (Presidente).

Exercício: 2013.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanha(m): TC-001515/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.**

02 TC-001823/989/16

Secretaria: Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretário(s): Linamara Rizzo Battistella e Cid Torquato Junior.

Exercício: 2016.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

#### PROCESSOS

TC-002373/989/16



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Rudnei Denardi e Cid Torquato Junior.  
TC-002374/989/16

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração

Ordenador(es) da Despesa: Cecília Rodrigues da Silva e William Vergueiro.

Processo eletrônico.

**Resultado: REGULAR.**

### REPRESENTAÇÃO

03 TC-008830/989/18

Representante(s): Brasil Construções e Montagens Ltda.

Representado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável(is): Fellipe Babbini Marmo (Diretor Administrativo).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 033/2017, promovido pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, tendo por objeto a prestação de serviços complementares de fornecimento e implantação de instalações elétricas e de iluminação nas OAEs (Obras de Artes Especiais) e trevos a partir do trevo da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o trevo da Rodovia Fernão Dias, no Município de São Paulo - Empreendimento Rodoanel Norte, compreendendo 2 (dois) lotes, no exercício de 2018. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Monica de Jesus Silva (OAB/SP nº 328.786), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-034697/026/12

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento do Interior - Seis (CPI-6).

Contratada: RM Queiroz Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Orlando Eduardo Geraldi (Coronel PM – Dirigente).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Orlando Eduardo Geraldi e Sergio Del Bel Junior (Coronéis PM – Dirigentes), José Renato Barelli (Capitão PM – Gestor), Waldir Suita de Moraes (Capitão PM – Chefe da Seção de Administração, Pessoal e Financeira) e Rubens R. de Mendonça (Gerente de Operações).

Objeto: Complemento das obras de construção do edifício para sediar o Comando de Policiamento do Interior – Seis (CPI-6), localizado à Av. Ana Costa nº 389 – Gonzaga – Santos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$621.821,85. Termo de Retirratificação celebrado em 10-03-08. Termos de Aditamento celebrados em 08-06-10 e 12-08-10. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 25-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-02-14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR A LICITAÇÃO E O CONTRATO E IRREGULARES OS TERMOS .**

### REPRESENTAÇÃO

05 TC-023235/026/12

Representante(s): RM Queiroz Construções Ltda., por seu Sócio Gerente – Rubens Rodrigues de Mendonça.

Representado(s): Comando de Policiamento do Interior - Seis (CPI-6) – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Responsável(is): Orlando Eduardo Geraldi e Sergio Del Bel Junior (Coronéis PM – Dirigentes).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no contrato CPI6-031/061/07 objetivando o complemento das obras de construção do edifício para sediar o Comando de Policiamento do Interior – Seis (CPI-6), localizado à Av. Ana Costa nº 389 – Gonzaga – Santos/SP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-02-14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-002367/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Atibaia - APAC.

Responsável(is): Lourival Gomes (Secretário de Estado), Luiz Carlos Catirse (Coordenador) e Edson Mendes Mazzei da Rocha (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-13 e 28-08-18.

Exercício: 2011.

Valor(es): R\$1.147.153,32.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE REGULAR.**

07 TC-002288/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Atibaia - APAC.

Responsável(is): Maria de Lourdes Lazine (Diretora Técnica III) e Edson Mendes Mazzei da Rocha (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-14.

Exercício: 2012.

Valor(es): R\$99.109,70.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-005477/026/13

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-03-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Francisco Cesar Polcino Milies, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-022913/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 09-06-10. Valor – R\$13.639.979,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-11 e 14-03-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes e Oliveira.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 19-02-2019.

**Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.**

10 TC-022914/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 09-06-10. Valor – R\$12.297.403,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-11 e 14-03-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes e Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 19-02-2019.

**Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.**

11TC-023136/989/18

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Contratada: Esperança Serviços Eireli – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudia Santos Fagundes (Diretora Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio para a Unidade de Interlagos do DETRAN/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-10-17.

Advogado(s): Amaury Comes Baracho (OAB/SP nº 100.687).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### **Resultado: REGULAR.**

12 TC-023139/989/18

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Contratada: Esperança Serviços Eireli – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudia Santos Fagundes (Diretora Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio para a Unidade de Interlagos do DETRAN/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-10-18.

Advogado(s): Amaury Comes Baracho (OAB/SP nº 100.687).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

13 TC-008515/989/17

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto de Lucena (Secretário de Turismo) e Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura na Av, Mãe Bernarda.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 10-03-16. Valor – R\$5.357.563,67.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 25-08-17.

Advogado(s): Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324037) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

14 TC-021157/989/18

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto de Lucena (Secretário de Turismo) e Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura na Av. Mãe Bernarda.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-06-18.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324037) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

15 TC-026506/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Apoio e Proteção ao Adolescente – GAPA.

Responsável(is): Berenice Maria Gianella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Rubens de Moura (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, em 24-10-13, 03-09-14, 03-11-14 e 17-07-15.

Exercício: 2012.

Valor(es): R\$3.303.554,91.

Advogado(s): Ana Teresa Guazzelli Beltrami (OAB/SP nº 247.570) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

### RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-017675/989/18 (ref. TC-006638/989/17)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Faculdade de Medicina - UNESP - Campus de Botucatu, no exercício de 2016.

Responsável(is): Pasqual Barreti (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-18, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Luiz Eduardo Naresse, com a consequente negativa de seu registro.

Advogado(s): Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

17 TC-006901/026/10

Interessado(s): Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR.

Responsável(is): Alfredo Rafael Dell'Ariga (Diretor Presidente).

Exercício: 2009. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-08-10.

Advogado(s): Carlos Alberto Ribeiro de Arruda (OAB/SP nº 133.149), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Marina Júlia Tófoli (OAB/SP nº 236.439), Antonio Carassa de Souza (OAB/SP nº 94.414), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP n.º 271.449) e outros.

Acompanha(m): TC-006901/126/10 e Expediente(s): 038164/026/11, 001247/005/13 e TC-016447/026/13.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES.**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-002848/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente-RA) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor-R).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento ao cliente- SAC, receptivo e ativo para o atendimento ao cliente dos municípios operados pela SABESP na Diretoria de Sistemas Regionais- R e Ouvidoria da SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-06-14. Valor – R\$37.288.220,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

19 TC-004083/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente-RA) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor-R).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento ao cliente- SAC, receptivo e ativo para atendimento ao cliente dos municípios operados pela SABESP na Diretoria de Sistemas Regionais- R e Ouvidoria da SABESP.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 26-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

20 TC-009425/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente-RA) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor-R).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento ao cliente- SAC, receptivo e ativo para atendimento ao cliente dos municípios operados pela SABESP na Diretoria de Sistemas Regionais- R e Ouvidoria da SABESP.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 19-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicada(s) no D.O.E. de 12-07-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

21 TC-018217/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente-RA) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor-R).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento ao cliente- SAC, receptivo e ativo para atendimento ao cliente dos municípios operados pela SABESP na Diretoria de Sistemas Regionais- R e Ouvidoria da SABESP.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 29-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-18.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

22 TC-025317/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico), Carlos Alberto Gachini (Diretor Presidente Interino) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento, denominado Carapicuíba “K”, com edificação de 117 unidades habitacionais e demais serviços, localizado no município de Carapicuíba.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-07-17, 12-01-18 e 29-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-09-18.

Advogado(s): Marcos Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-037705/026/08

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à Associação Comunitária Ipiranguista, no valor de R\$151.417,70, exercício de 2006.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krahenbuhl (Diretor Presidente à época) e Aparecida Raimunda dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento da quantia, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033171/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-001938/002/09

Recorrente(s): Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – FUNCRAF.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais - FUNCRAF, no exercício de 2008.

Responsável(is): Telma Flores Genaro Motti (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-02-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Cláudia Berbet Campos (OAB/SP nº 96.316), Luiz Toledo Martins (OAB/SP nº 42.076), Ariovaldo de Paula Campos Neto (OAB/SP nº 92.169), Luceli Maria Toledo Martins de Paula Campos (OAB/SP nº 94.359), Olavo Nogueira Ribeiro Júnior (OAB/SP nº 87.044), Nantes Nobre Neto (OAB/SP nº 260.415) e Vanderlei Gonçalves Machado (OAB/SP nº 178.735).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

---

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

25 TC-000908/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial 3ALBE Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para a rede pública municipal de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-03-12. Valor – R\$937.374,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues Oliveira (OAB/SP nº 263.565), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

26 TC-000909/010/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para a rede pública municipal de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-03-12. Valor – R\$130.848,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues Oliveira (OAB/SP nº 263.565), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

27 TC-000910/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Fox Farma Sociedade Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para a rede pública municipal de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-03-12. Valor – R\$1.153.314,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues Oliveira (OAB/SP nº 263.565), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

28 TC-000911/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial Cirúrgica Riclarense Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para a rede pública municipal de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-03-12. Valor – R\$1.581.534,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues Oliveira (OAB/SP nº 263.565), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### REPRESENTAÇÃO

29 TC-000040/010/12

Representante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - 61ª Seção Mogi Guaçu - Claudio Henrique Martini - Presidente - Janaina de Lourdes Rodrigues Martini e Antonio Mello Martini – Membros da Comissão de Cidadania, Política, Eleitoral e Acompanhamento Legislativo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades em atos praticados pelo executivo de Mogi Guaçu – Cancelamento do Edital do Pregão Presencial nº 64/11 (Registro de Preços para aquisição de medicamentos), da Concorrência nº 06/11 e das Atas de Registro de Preços nºs 34, 35, 36 e 37/12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues Oliveira (OAB/SP nº 263.565), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037271/026/12, TC-018223/026/12 e TC-038086/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

30 TC-000172/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Rubiácea. Contratada: MAA Comércio de Combustíveis Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson de Novais (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina e etanol).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-01-12. Valor – R\$473.282,55. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-16 e 12-11-16.

Advogado(s): Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) .

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR A LICITAÇÃO E O CONTRATO. IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

31 TC-000209/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Rubiácea. Contratada: MAA Comércio de Combustíveis Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson de Novais (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina e etanol).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-12. Valor – R\$488.855,40. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-16 e 12-11-16.

Advogado(s): Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680).

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR A LICITAÇÃO E O CONTRATO. IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

32 TC-019380/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Janice Paulino Cesar (Secretária Municipal de Educação).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Marília Marton Correa (Secretária de Governo).

Objeto: Fornecimento de Conjuntos Educacionais Escola/Professor/Aluno (Kits do Aluno, da Escola e do Professor), que integram o Projeto Mente Inovadora, objetivando o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e ético de alunos da Rede Pública do Município, visando o atendimento de aproximadamente 5.018 alunos e 178 professores.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-17. Valor – R\$1.486.082,00.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

33 TC-000231/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Janice Paulino Cesar (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de Conjuntos Educacionais Escola/Professor/Aluno (Kits do Aluno, da Escola e do Professor), que integram o Projeto Mente Inovadora, objetivando o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e ético de alunos da Rede Pública do Município, visando o atendimento de aproximadamente 5.018 alunos e 178 professores.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

34 TC-037174/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Moacir Fernandes de Campos (Secretário Municipal da Fazenda)

Objeto: Contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 01-09-11, 30-08-13 e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



29-08-14. Termo Aditivo de Acréscimo celebrado em 23-01-12. Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 03-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 29-09-18.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.**

35 TC-018311/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Port Con Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Heliton Scheidt do Valle (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de pavimentação em CBUQ - 3cm em diversas ruas da Vila Novo Horizonte - trechos I e II, Vila São João e Jardim Paulicéia, no Município de Itararé. Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-04-18. Valor – R\$ 835.580,98.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

36 TC-018756/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaraçaí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital Maternidade de Guaraçaí.

Responsável(is): Gerson Caldato (Prefeito) e Cleonice Fátima Gomes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$1.549.325,17.

Advogado(s): Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

37 TC-002455/026/12

Câmara Municipal: Santos.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Manoel Constantino dos Santos.

Advogado(s): Carlos Roberto Zannin Vella (OAB/SP nº 86.122), Alexandre Kraimbucher de Carvalho (OAB/SP nº 101.322) e Josemir Cunha Costa (OAB/SP nº 148.117).

Acompanha(m): TC-002455/126/12 e Expediente(s): TC-024421/026/14 e TC-029155/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

38 TC-002705/026/14

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Vanderlei Nistal.

Advogado(s): Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857).

Acompanha(m): TC-002705/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, CONDICIONANDO A QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL À DEVOLUÇÃO DE VALORES.**

39 TC-004453/989/16

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Djalma Rodrigues.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-002626/026/15



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Embargante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Maurício Dimas Comisso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer favorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 11-01-18.

Advogado(s): Fernanda Palhares Comisso (OAB/SP nº 321.901) e Maurício Dias Comisso (OAB/SP nº 101.254).

Acompanha(m): TC-002626/126/15 e Expediente(s): TC-000157/019/16, TC-007294/026/17, TC-020198/026/17, TC-032297/026/16, TC-035926/026/15, TC-042157/026/15, TC-042889/026/15 e TC-043569/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-03-18.

**Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.**

41 TC-002732/026/14

Embargante(s): Sérgio Luiz Schiano de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Sérgio Luiz Schiano de Souza (Presidente da Câmara Municipal à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-18.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanha(m): TC-002732/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-000039/007/15

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM do Centro de Educação Infantil Meire Vasques dos Santos, no valor de R\$310.776,00, exercício de 2013.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Suely Carvalho (Diretora Executiva à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

43 TC-016079/989/16 (ref. TC-007495/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina - Jamil Akio Ono - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e W E Mendonça – Consultoria - ME, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para criação de campanhas de orientação, educação e conscientização e seus resultados, da realização de pesquisas quantitativas e respectiva análise, treinamento para funcionários integrantes das áreas de assessoria de imprensa, cerimonial e relações públicas.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-17.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

44 TC-013986/989/17 (ref. TC-006995/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e a empresa ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Departamento Pessoal e Recursos Humanos, no valor de R\$7.800,00.

Responsável(is): Thiago Antonio Brigano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 30 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar (OAB/SP nº 411.616) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-020779/989/17 (ref. TC-008135/989/15 e TC-008647/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa Facchin - Construções Ltda. - EPP, objetivando a execução das obras de construção de Pólo da Academia de Saúde - modalidade intermediária a ser implantada na Avenida Belo Horizonte - Vila Lanfranchi, no Município de Franco da Rocha, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários, no valor de R\$168.585,81.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregulares a tomada de preços, contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-020789/989/17 (ref. TC-008135/989/15 e e TC-008647/989/15)

Recorrente(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a empresa Facchin - Construções Ltda. - EPP, objetivando a execução das obras de construção de Pólo da Academia de Saúde - modalidade intermediária a ser implantada na Avenida Belo Horizonte - Vila Lanfranchi, no Município de Franco da Rocha, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários, no valor de R\$168.585,81.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### REPRESENTAÇÃO

47 TC-012869/989/18

Representante(s): Flavio Junio Barbosa dos Santos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Responsável(is): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades referentes à contratação de serviços de monitoramento de alarme sem licitação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-08-18.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogado(s): Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE.**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

48 TC-027298/026/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito), Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente do ISAMA) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Objeto: Elaboração de projeto com metodologia para solução, implantação e execução de projeto de reestruturação e qualificação da assistência à saúde, com ênfase na estratégia da saúde da família, mediante a cooperação entre os parceiros.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 05-08-09.

Valor – R\$1.097.663,40. Termos Aditivos celebrados em 17-12-10 e 27-04-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 21-03-14, 24-06-14 e 20-01-17.

Advogado(s): Mauricio Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Cláudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Elizangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. OFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL.**

49 TC-010649/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Cavassani Publicidade Ltda. (atual CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Fernando Scarmelloti (Secretário de Comunicação Social).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Alteração celebrado em 26-08-14. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 09-02-14, 07-05-15 e 22-07-15. Termo Aditivo de Acréscimo celebrado em 08-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-18.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO O 6º TERMO DE ADITAMENTO. IRREGULARES OS 7º, 8º E 9º TERMOS DE ADITAMENTO.**

50 TC-001725/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Registro de preços de material escolar com entrega ponto a ponto, para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços celebrada em 16-01-14. Valor – R\$12.999.998,12. Autorizações de Fornecimento assinadas em 03-02-14, 03-02-14, 14-05-14 e 14-05-14. Valores de – R\$2.489.252,74, R\$3.893.446,60, R\$5.000,00 e R\$26.537,50. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.**

### REPRESENTAÇÃO

51 TC-003503/989/13

Representante(s): Rogério e Silva – Município de São Bernardo do Campo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 10.056/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro de preços de material escolar com entrega ponto a ponto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

52 TC-002287/989/14

Representante(s): Julio Cesar Fuzari - Vereador da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo à época.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na Ata de Registro de Preços SA 200 nº 030/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro de preços de material escolar com entrega ponto a ponto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

53 TC-011166/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 03-06-16.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Execução de projetos de revitalização estruturais e paisagísticos das principais avenidas, praças e rotatórias do Município de Ibiúna.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-16. Valor – R\$2.449.415,73. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

54 TC-012337/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rude Silva dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de projetos de revitalização estruturais e paisagísticos das principais avenidas, praças e rotatórias do Município de Ibiúna.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

55 TC-012344/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito), Rude Silva dos Santos (Secretário de Obras) e Rafael de Cássia Cerqueira (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Execução de projetos de revitalização estruturais e paisagísticos das principais avenidas, praças e rotatórias do Município de Ibiúna.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

56 TC-012347/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): César José Cintra Petrucelli (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de projetos de revitalização estruturais e paisagísticos das principais avenidas, praças e rotatórias do Município de Ibiúna.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

57 TC-012351/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): César José Cintra Petrucelli (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de projetos de revitalização estruturais e paisagísticos das principais avenidas, praças e rotatórias do Município de Ibiúna.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### REPRESENTAÇÃO

58 TC-011307/989/16

Representante(s): Obragen Engenharia e Construções Ltda. – Ulisses Malheiros – Sócio Administrador.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Responsável(is): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito à época) e Juliana Prado Soares (Presidente de Comissão Permanente de Licitações).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na desclassificação da empresa representante na Concorrência nº 1/2016 - Processo Administrativo nº 2457/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de projetos de revitalização estruturais e paisagísticos das principais avenidas, praças e rotatórias do município de Ibiúna. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-12-16 e 06-04-17.

Advogado(s): Alvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

59 TC-007643/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Mulheres do Jardim Rogério Levorim de Francisco Morato.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Marcelo Cecchettini (Prefeito) e Maria Aparecida da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$900.006,10.

Advogado(s): Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

60 TC-005861/989/16

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Augustinho Alves da Silva.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

61 TC-004454/989/16

Câmara Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Romão Sidinei Fernandes de Jesus.

Advogado(s): Paulo José de Oliveira Silva (OAB/SP nº 151.220).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

62 TC-004605/989/16

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Adelson da Silva Maia.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



63TC-004727/989/16

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Piai.

Advogado(s): Renato Parize de Souza (OAB/SP nº 184.828).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

64 TC-006291/989/16

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Otávio Henrique Ortunho Wedekin.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

65 TC-006453/989/16

Prefeitura Municipal: Motuca.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): João Ricardo Fascineli.

Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

66 TC-006761/989/16

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Aldomir José Sanson.

Advogado(s): Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

67 TC-006879/989/16



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prefeitura Municipal: Ourinhos.  
Exercício: 2017.  
Prefeito(s): Lucas Pocay Alves da Silva.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.  
**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

### RECURSO ORDINÁRIO

68 TC-800500/661/11  
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Alumínio.  
Assunto: Apartado das contas do Município de Alumínio, para análise da contratação de servidores comissionados em possível desacordo com o artigo 37, inciso V da Constituição Federal, exercício de 2011.  
Responsável(is): Jacob Sauda (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.  
Advogado(s): Jonas Ramos Antiquera (OAB/SP nº 142.379), José Sandes Guimarães (OAB/SP nº 121.814) e outros.  
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-036866/026/12  
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente e Tércio Augusto Garcia Júnior – Ex-Prefeito.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Baía de São Vicente late Clube, no valor de R\$ 126.000,00, exercício de 2010.  
Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época) e Rogério de Souza Guzenski (Presidente à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.  
Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Máira Marques Burchi dos Santos (OAB/SP nº 156.133) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

70 TC-021852/989/18 (ref. TC-005282/989/16)  
Recorrente(s): Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin – Ex-Prefeito do Município de Canas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canas e Guapora Construtora Ltda. - EPP, objetivando o recapeamento asfáltico na Avenida Alberto Borcetto – Canas-SP, no valor de R\$179.986,31.

Responsável(is): Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Bruno Reginato Araujo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

71 TC-021972/989/18 (ref. TC-001157/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Itamarati Hotel e Restaurante Ltda. - ME, objetivando a hospedagem com fornecimento de alimentação, lavanderia, área de lazer e estacionamento para a realização da 45ª Copa São Paulo de Futebol Junior, no valor de R\$260.000,00.

Responsável(is): Cléa M. Bernadelli (Secretária Municipal de Esporte e Lazer à época) e Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-10-18, que julgou regulares a licitação, o contrato e irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

72 TC-022673/989/18 (ref. TC-001157/989/17)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Itamarati Hotel e Restaurante Ltda. - ME, objetivando a hospedagem com fornecimento de alimentação, lavanderia, área de lazer e estacionamento para a realização da 45ª Copa





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



São Paulo de Futebol Junior, no valor de R\$260.000,00.

Responsável(is): Cléa M. Bernadelli (Secretária Municipal de Esporte e Lazer à época) e Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-10-18, que julgou regulares a licitação, o contrato e irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

73 TC-022417/989/18 (ref. TC-005980/989/15)

Recorrente(s): Wilson Fróio Júnior – Ex-Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e a empresa Wilson dos Anjos Bertipaglia & Cia Ltda., objetivando a ampliação de salas de aula e adequação dos banheiros do prédio da escola EEPG Octaviano José Corrêa, no valor de R\$639.040,09.

Responsável(is): Wilson Fróio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-10-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos.

Advogado(s): Geraldo Zanardi Junior (OAB/SP nº 155.752).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

74 TC-000149/002/12

Recorrente(s): APM da ETEC “Profª. Helcy Moreira Martins Aguiar” e Prefeitura Municipal de Pirajuí – Juliana Rebolo Nagano dos Reis – Prefeita em Exercício.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí à APM da ETEC “Profª Helcy Moreira Martins Aguiar”, no valor de R\$17.277,81, exercício de 2010.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Marli Parra Asato (Diretora)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores repassados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a sua regularização das pendências demonstradas, bem como aplicou multa ao responsável, Jardel de Araújo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Márcia Brognoli Asato (OAB/SP nº 196.065), Jordão Poloni Filho (OAB/SP nº 24.488) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A NULIDADE ARGUIDA. PARCIALMENTE PROVIDO.**

### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

75 TC-011583/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Fernando Fernandes Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração) e João Medeiros de Sá Filho (Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia).

Objeto: Fornecimento de conjuntos educacionais professor/aluno ("Kits do Aluno e do Professor"), que integram o Projeto Mente Inovadora, objetivando o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e ético de alunos da Rede Pública de Ensino deste Município, visando o atendimento de aproximadamente 9.469 (nove mil, quatrocentos e sessenta e nove) alunos, 268 (duzentos e sessenta e oito) professores.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-03-18. Valor – R\$2.126.153,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-18.

Advogado(s): Denise Aparecida Bueno (OAB/SP nº 72.276), Joel Ney de Sanctis Junior (OAB/SP nº 76.061), Marcia Regina de Souza (OAB/SP nº 85.853), Marta Ferreira Berlanga (OAB/SP nº 113.789), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Ana Paula Vivas (OAB/SP nº 176.771), Elaine Cristina Kuipers Assad (OAB/SP nº 183.071), Richard Bassan (OAB/SP nº 222.053), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Alex Araujo dos Santos (OAB/SP nº 303.924), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandao Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

76 TC-011715/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração) e João Medeiros de Sá Filho (Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia).

Objeto: Fornecimento de conjuntos educacionais professor/aluno ("Kits do Aluno e do Professor"), que integram o Projeto Mente Inovadora, objetivando o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e ético de alunos da Rede Pública de Ensino deste Município, visando o atendimento de aproximadamente 9.469 (nove mil, quatrocentos e sessenta e nove) alunos, 268 (duzentos e sessenta e oito) professores.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Denise Aparecida Bueno (OAB/SP nº 72.276), Joel Ney de Sanctis Junior (OAB/SP nº 76.061), Marcia Regina de Souza (OAB/SP nº 85.853), Marta Ferreira Berlanga (OAB/SP nº 113.789), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Ana Paula Vivas (OAB/SP nº 176.771), Elaine Cristina Kuipers Assad (OAB/SP nº 183.071), Richard Bassan (OAB/SP nº 222.053), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Alex Araujo dos Santos (OAB/SP nº 303.924), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandao Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

77 TC-002182/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: W3Mentor América Sistemas e Informática Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 16-09-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-09-11. Valor – R\$571.250,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 24-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-17, 19-12-17 e 09-01-18.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Iris Pedrozo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago L. F. Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

### REPRESENTAÇÃO

78 TC-040766/026/11

Representante(s): José Antonio Caldini Crespo – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 72/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-12, 02-11-17, 19-12-17 e 09-01-18.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago L. F. Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

79 TC-003041/003/10

Contratante: Câmara Municipal de Valinhos.

Contratada: R.B. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Dalva Dias da Silva Berto (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalva Dias da Silva Berto e Paulo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Roberto Montero (Presidentes), Maria Aparecida Pallotta e Flávio Farinacci Paiva de Freitas (Diretores Administrativos) e Gabriel Torres de Oliveira Neto (Diretor Jurídico).

Objeto: Execução total de remanescente de obra de engenharia destinada à construção da nova Sede Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos, situada à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, Glebas C e B1, Bairro Santo Antonio, em Valinhos/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$4.762.510,46. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-10, 18-05-11, 27-09-11, 06-12-11, 08-02-12, 19-03-12, 27-04-12 e 26-06-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 10-01-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13, 06-04-16, 04-06-16 e 23-06-18.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304.560), Gabriel Torres de Oliveira Neto (OAB/SP nº 198.446), Pedro Inácio Medeiros (OAB/SP nº 217.685), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Neusa Maria Dorigon (OAB/SP nº 66.298), Crislaine Rosa do Nascimento (OAB/SP nº 154.135), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001658/003/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

80 TC-004678/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construmédici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Marinalva de Oliveira (Secretária de Educação), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Serviços e Obras), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi (Diretora do DCLC e Presidente da CPL), Fernando Bonassi Cordeiro, Carmen Cecília de Oliveira e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi e Eduardo Alberto Rangel (Membros Excepcionais da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para ampliação e readequação da EMEI Terezinha Martins Pereira, localizada na Praça Professor Anésio Cabral, nº 110, Rochdale, Osasco-SP.

Em Julgamento: Termo de aditamento celebrado em 06-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-06-18.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

81 TC-022020/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Capellano Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), José Cloves da Silva (Secretário de Obras), Alfredo Luiz Buso, Sérgio Suster e Fernanda Tavares de Albuquerque Lopes (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras).

Objeto: Serviços de cobertura, fechamento lateral, pisos, acessibilidade e iluminação em quadras poliesportivas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-07-11, 12-03-12, 07-12-12 e 01-07-13. Termo de Rerratificação celebrado em 29-01-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 01-12-14. Apostilamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-18.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

82 TC-022021/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Capellano Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), Rosemeire de Oliveira Nascimento (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação), Alfredo Luiz Buso e Fernanda Tavares de Albuquerque Lopes (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras).

Objeto: Serviços de cobertura, fechamento lateral, pisos, acessibilidade e iluminação em quadras poliesportivas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-11-12 e 27-03-13. Termo de Rerratificação celebrado em 05-11-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-12-14. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-18.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

83 TC-001353/989/19 (ref. TC-004290/989/16)

Embargante(s): José Izidro Neto – Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Izidro Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP nº 196.722), Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

84 TC-021253/989/17 (ref. TC-009004/989/17)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato de gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, objetivando a prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução das ações de saúde do Pronto Atendimento Municipal de Jandira, no valor de R\$21.000.000,00.

Responsável(is): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito à época), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal de Saúde) e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidente Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Paulo Fernando Barufi da Silva, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-12-17.

Advogado(s): Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



85 TC-800067/480/10

Embargante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, para tratar de remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2010.

Responsável(is): Paulo Klinger Costa (Prefeito à época) e Marilza Roberto da Costa (Vice-Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento ao recurso ordinário para tão somente cancelar a penalidade de multa aos responsáveis, mantendo a sentença nos demais termos. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

86 TC-019264/989/18 (ref. TC-010143/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no exercício de 2014.

Responsável(is): Saulo Maris Benevides (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

87 TC-013607/989/18 (ref. TC-011013/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Pait Consultores Engenharia e Arquitetura Ltda., objetivando a prestação de serviço de consultoria em planejamento e operação de sistemas de transporte público coletivo, para elaboração de sistemas de estudos para atualização da Rede de Transporte Público Coletivo Municipal, no valor de R\$146.600,00.

Responsável(is): Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Heloisa Domingues de Almeida (OAB/SP nº 74.322), Sandra Raquel Verissimo (OAB/SP nº 75.842), Adauto de Andrade (OAB/SP nº 151.437), David Alexandre da Costa Pessoa (OAB/SP nº 185.620), Ana Paula Truss Benazzi (OAB/SP nº 186.315), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Michel Pacheco Ramos (OAB/SP nº 216.638), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Renato Gil Moraes (OAB/SP nº 217.390), Mariana Carolina André Ribeiro (OAB/SP nº 260.339), Luciana Zárate de Assis (OAB/SP nº 263.137), Eugenia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), Patricia Cristiane Oliveira Portilho (OAB/SP nº 283.115), Nara Cristiane Santos Barbosa (OAB/SP nº 289.882), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Leticia Cataldi de Almeida (OAB/SP nº 293.430), Pamella de Amorim Jordao Foa Binsztajn (OAB/SP nº 308.185), Flávia de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 309.796), e Stefany Fernanda de Siqueira Silveira (OAB/SP nº 311.774).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

88 TC-037962/026/10

Recorrente(s): Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes à Escola Sindical São Paulo – CUT, no valor de R\$119.376,35, exercício de 2009.

Responsável(is): Joel Fonseca Costa, Lúcia Helena Couto (Diretores Presidentes à época) e Carlos Tadeu Vilanova (Coordenador Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-17, que julgou regular com ressalvas, a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável, Joel Fonseca Costa, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joao Paulo Alfredo da Silva (OAB/SP nº 259.836).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

89 TC-004680/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba ao Clube de Mães do Jardim Nicea, Jardim Pinheirinho e Adjacências no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

90 TC-000029/011/14

Recorrente(s): Antonio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Gleber Stevan Ortega Valeta – ME, objetivando o fornecimento de diversos materiais pedagógicos, necessários aos alunos da educação inclusiva do município, no valor de R\$75.000,00.

Responsável(is): Antonio Carlos Favaleça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

91 TC-021080/989/18 (ref. TC-018232/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Acacia, no valor de R\$34.289,88, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

92 TC-020950/989/18 (ref. 019201/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra à A.P.M. da Escola Municipal de Educação Infantil Alecrim, no valor de R\$ 22.320,90, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época) e Alaíde Aparecida Barbosa (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665) e Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

93 TC-020954/989/18 (ref. TC-019206/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Araucária, no valor de R\$34.289,88, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

94 TC-020956/989/18 (ref. TC-019209/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Argemiro Ferreira Domingues, no valor de R\$34.289,88, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



95 TC-020960/989/18 (ref. TC-019216/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prefeito Elias Daher, no valor de R\$27.399,78, no exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

96 TC-020964/989/18 (ref. TC-019217/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prefeito Deputado Francisco Scalamandre Sobrinho, no valor de R\$33.415,26, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

97 TC-020967/989/18 (ref. TC-019222/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Hortensia, no valor de R\$34.750,98, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

98 TC-021060/989/18 (ref. TC-019223/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ipê, no valor de R\$34.289,88, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

99 TC-021075/989/18 (ref. TC-019232/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José Pereira de Borba, no valor de R\$26.738,88, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

100 TC-021061/989/18 (ref. TC-019235/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Manacá, no valor de R\$33.414,78, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).  
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

101 TC-021063/989/18 (ref. TC-019241/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Orquídea, no valor de R\$26.731,44, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).  
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

102 TC-020969/989/18 (ref. TC-019244/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Padre Belchior de Pontes, no valor de R\$48.005,76, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).  
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

103 TC-021068/989/18 (ref. TC-019246/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prefeito Álvaro Rodrigues Pereira, no valor de R\$34.289,88, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

104 TC-021069/989/18 (ref. TC-019312/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Antonio Manoel Pedroso de Castro, no valor de R\$32.077,74, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

105 TC-021064/989/18 (ref. TC-019324/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Octacilio Martins, no valor de R\$26.731,44, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

106 TC-021083/989/18 (ref. TC-019326/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sempre Viva, no valor de R\$32.077,74, exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

107 TC-014437/989/17

Recorrente(s): Ronan Sales Cardozo – Ex-Prefeito do Município de Jaborandi.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi para análise de contratações de pessoal desprovidas de formalidades, exercício de 2013.

Responsável(is): Ronan Sales Cardozo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. e artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

108 TC-020126/989/18 (ref. TC-001254/989/18)

Recorrente(s): Roque Normélio Hoffmann – Prefeito do Município de Araçariguama à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, no exercício de 2016.

Responsável(is): Roque Normélio Hoffmann (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Carla Cristina Gritti (OAB/SP nº 278.461), Vinicius Bastos Santos (OAB/SP nº 179.102), Eduardo Garanhani Laurenciano (OAB/SP nº 399.748), Beatriz de Freitas Hoffman (OAB/SP nº 378.993) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

109 TC-017579/989/17 (ref. TC-016395/989/16)

Recorrente: Claudionir Ghelfi – Prefeito do Município de Inúbia Paulista à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista para apurar a





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contratação de pessoal de forma terceirizada, no exercício de 2014.

Responsável(is): Claudionir Ghelfi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

110 TC-018911/989/18 (ref. TC-015495/989/18)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeira.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeira, no exercício de 2017.

Responsável(is): Jonas Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-18, que julgou ilegal o ato de admissão de Ricardo Hideki Matsui, negando-lhe registro.

Advogado(s): Geovana Patrícia César Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

111 TC-800434/379/12

Recorrente: Milton Carlos de Mello - Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente para tratar da matéria referente ao pagamento de vale-alimentação a inativos e pensionistas, no exercício de 2012.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-17, que julgou irregulares os pagamentos de vale-alimentação a inativos e pensionistas de Presidente Prudente, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Amadis de Oliveira Sá (OAB/SP nº 205.563), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

112 TC-000762/989/17 (ref. TC-005896/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Caiado Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículo automotor (tipo passeio), cor branca, total flex, fabricação nacional, capacidade para 5 pessoas, zero km, ano/modelo de fabricação atual, motorização mínima de 1.4, 4 portas, direção



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



hidráulica, ar condicionado, limpador e desembaçador traseiro, 1 ano de garantia, com todos os acessórios originais de fábrica e com itens de segurança obrigatórios ao cumprimento do código nacional de trânsito – 2 unidades, no valor de R\$65.900,00.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-12-16, que julgou irregulares as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

113 TC-013832/989/18 (ref. TC-019177/989/16)

Recorrente(s): Publicações Brasil Cultural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino com fornecimento de material didático para professores e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental por um período de 8 meses, no valor de R\$155.200,00.

Responsável(is): José Luis Pedrão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fabio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

114 TC-012905/989/18 (Ref. TC-019177/989/16)

Recorrente(s): José Luis Pedrão – Ex-Prefeito do Município de Cedral.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino com fornecimento de material didático para professores e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental por um período de 8 meses, no valor de R\$155.200,00.

Responsável(is): José Luis Pedrão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### **Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

115 TC-012654/989/17 (ref. TC-002774/989/16)

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, no exercício de 2014.

Responsável(is): Lineu Vianna de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Amélia Bortolin Cestaro, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Miguel Stéfano Ursaia Morato (OAB/SP nº 200.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

116 TC-000951/014/13

Recorrente(s): Fábio Marcondes – Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Lorena ao Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar, no valor de R\$171.140,00, exercício de 2012.

Responsável(is): Marcelo G. Bustamante e Paulo Cesar Neme (Prefeitos à época), Fábio Marcondes (Prefeito) e Lucíola Ângela Rabello Brasil (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária ao não recebimento de novos repasses até a restituição da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Marcelo G. Bustamante, Paulo Cesar Neme e Fábio Marcondes, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fernanda L. M. dos S. Azevedo (OAB/SP nº 276.037), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

### **Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SDG-1, 26 de fevereiro de 2019

Alexandre Teixeira Carsola  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO